

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DO DOURO E TÁVORA E A ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI PARA A DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO**

O Centro de Formação de Associação de Escolas do Douro e Távora, com sede na Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira, pessoa coletiva n.º 600 075 648, representado pelo seu Diretor, Felisberto Joaquim Nogueira Lima, na qualidade de primeiro outorgante;

E

A Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada por ESEPF, pessoa coletiva n.º 500 731 179, com sede na Rua Gil Vicente, n.º 138/142 – 4000-255 Porto, representada pelo Diretor, José Luís de Almeida Gonçalves, na qualidade de segunda outorgante.

Celebram o presente protocolo que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

1. O presente protocolo regula as relações entre o primeiro e a segunda outorgante, no âmbito da dinamização de ações de formação contínua de docentes que a seguir se discriminam:
  - Ação n.º 3 - "Dificuldades e perturbações da aprendizagem: intervenção diferenciada".
  - Ação n.º 9 - "Estratégias de ensino eficazes e metodologias diversificadas de aprendizagens no âmbito do Projeto Fénix";

**Cláusula Segunda**

**Identificação nominal dos formadores**

1. Os formadores que irão desenvolver as ações de formação serão os seguintes:
  - Rui João Teles da Silva Ramalho;
  - Maria Luísa Pinho Teixeira Neves Tavares Moreira;
  - Helena dos Anjos Serra Diogo Fernandes.

**Cláusula Terceira**

**Condições de prestação do serviço**

1. O preço hora a pagar ao formador, nos termos do ponto 1, fixa-se em 30,00 € (trinta euros).
2. O montante total a pagar pelo primeiro outorgante que resulta das horas ministradas por cada uma das ações de formação será efetuado para ESEPF para o IBAN: PT50 0035 0442 0001 1424 530 94.

3. As ajudas de custo inerentes ao desenvolvimento das ações serão pagas pelo primeiro outorgante à ESEPF, para o NIB e IBAN atrás referidos, mediante evidenciação da despesa, nos termos da candidatura ao POCH.

#### Cláusula Quarta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a colaborar com o segundo outorgante em tudo o que se mostre necessário à boa execução do conteúdo previsto neste protocolo.
2. O primeiro outorgante compromete-se a contratualizar com o segundo outorgante o conteúdo deste protocolo sob a forma de um contrato de prestação de serviços, mediante a aprovação da candidatura apresentada ao POCH.

#### Cláusula Quinta

##### Duração da prestação de serviços

O contrato de prestação de serviços a firmar entre as duas partes tem início na data da sua assinatura e vigora até 31 de Julho de 2018, podendo a colaboração cessar desde que uma das partes o denuncie por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da cessação, por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula Sexta

##### Renegociação

1. O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.
2. O preço a contratualizar não é passível de revisão.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam o presente protocolo feito em duplicado, num total de duas páginas, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezassete, ficando um exemplar original na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

  
(Felisberto Joaquim Nogueira Lima)

O Segundo Outorgante,

  
(Dr. José Luís de Almeida Gonçalves)